

PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006
(Do Poder Executivo)

EMENDA ADITIVA
(Do Deputado Walter Feldman)

Substituir a palavra "comunitárias" pelas palavras "públicas, comunitárias ou particulares", do parágrafo 2º do art. 8º, de modo que o texto deste parágrafo passe a ser o seguinte:

§ 2º As atividades de pesquisa e extensão de instituições de ensino superior públicas, comunitárias ou particulares poderão ser objeto de políticas específicas de qualificação promovidas pelo Poder Público.

JUSTIFICATIVA:

Não há razão para apenas as instituições comunitárias serem agraciadas por "políticas especiais de qualificação promovidas pelo Poder Público". Isto seria um ato discriminatório.

A formulação de "políticas específicas de qualificação promovidas pelo Poder Público" deve ter por objetivo a melhoria qualitativa do ensino, inerente às instituições de ensino superior, no seu conjunto. Este procedimento já adotado pela CAPES, que não faz qualquer discriminação com o fomento a instituições públicas e privadas que detenham os padrões de qualidade exigidos.

Sendo para atividades de pesquisa e extensão, que são de interesse para toda a sociedade, todas as instituições devem ser objeto dessas políticas especiais, independentemente de seu regime jurídico ou do caráter da instituição que as desenvolva.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006